



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
CNPJ: 77.819.605/0001-33



CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº 030/2026
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 012/2026

Pelo presente instrumento particular de contrato, vinculado ao Pregão Eletrônico nº 012/2026, de um lado, **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Marechal Castelo Branco, 979, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 77.819.605/0001-33, neste ato representado por seu Prefeito pelo Sr. Prefeito Municipal, o Sr. FRANCO MARIA ALVES CABRAL, brasileiro, casado, contador, portador do CPF/MF n.º 057.831.629-30 e da Carteira de Identidade RG n.º 8.351.589-9 SSP/PR, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa **IRRIGAOESTE SISTEMAS DE HIDROPONIA E IRRIGAÇÃO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 17.708.901/0001-35, estabelecido na Estrada Suburbana, 638 - União – Santa Helena/PR, neste ato representado por sua sócia-administradora a Sra. RAQUEL MENUNCIN, brasileira, solteira, empresária, portadora da RG nº 376541-6 SSP/PR e inscrita no CPF sob nº 005.495.599-81 residente e domiciliado na Rua das Americas, 01 - centro – Santa Helena/PR, doravante denominado CONTRATADO, pelo presente instrumento particular têm justo e contratado o seguinte:

Cláusula Primeira – Do objeto –

Contratação de empresa para o fornecimento (com entrega) e instalação/montagem de 09 (nove) estufas agrícolas completas, incluindo todos os materiais, componentes, acessórios, sistema de irrigação e mão de obra necessários à perfeita implantação e funcionamento, destinadas ao fortalecimento da agricultura familiar no Município de São José das Palmeiras/PR, no âmbito do Programa Rota do Progresso/SEAB, conforme Memorial Descritivo.

Cláusula Segunda – Dos documentos aplicáveis

Para efeitos obrigacionais, tanto o Pregão Eletrônico nº 012/2026 quanto a proposta adjudicada integram o presente Contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com este não conflitarem.

Cláusula Terceira - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira

O Preço para a execução do objeto descrito na cláusula primeira é o R\$ 315.000,00 (trezentos e quinze mil reais) até o término do contrato. As discriminações dos itens, quantidades, preços unitários, estão descritos no mapa comparativo em anexo. As faturas deverão ser protocoladas com antecedência mínima de 05 (cinco) dias. O (s) pagamento (s) será (ão) efetuado com o com recursos vinculados ao Programa Rota do Progresso/SEAB, quando aplicável, e/ou com recursos próprios do Município, entre os dias 10 (dez) a 30 (trinta) do mês subsequente ao recebimento definitivo do objeto mediante apresentação da nota fiscal acompanhada dos seguintes documentos:

1) Laudo de entrega emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços; 2) Certidão Negativa de Débitos do Federal/INSS; 3) Certidão Negativa de Débitos Municipais; 4) Certificado de Regularidade do FGTS da empresa; 5) Certidão Negativa de Débitos Estaduais; 6) Certidão de Débitos Trabalhistas. Não haverá reajustamento de preços durante a vigência do contrato.

Parágrafo Primeiro: A (s) nota (s) fiscais deverão ser encaminhada (s) para o endereço eletrônico: financas@sjpalmeiras.pr.gov.br

Parágrafo Segundo - Fica autorizado o Contratante a deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas ou indenizações devidas a este pelo Contratado.

Parágrafo Terceiro - O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento, da instalação/montagem e da garantia do objeto.

Parágrafo Quarto - Não haverá reajustamento de preços durante a vigência do contrato.

Parágrafo Quinto : Em virtude da IN nº 2145/23 da RFB, publicada no último dia 27 de junho, alterou a IN nº 1234/12 da RFB, bem como o Decreto Municipal n.º 086/2023, a administração pública direta



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
CNPJ: 77.819.605/0001-33



municipal, ao efetuar o pagamento a fornecedores, referente a qualquer mercadoria ou serviço contratado ou prestado, procederá a retenção do imposto de renda (IR) a partir de 01 de setembro de 2023.

Parágrafo Sexto: Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº123, de 14 de dezembro de 2006, bem como as demais elencados no capítulo III da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012.

Parágrafo Sétimo: As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero do IR devem informar essa condição nos documentos fiscais, inclusive o enquadramento legal, sobpena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do IR sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

Cláusula Quarta – Do prazo, duração, condições e local de entrega

O prazo de execução do objeto será de 180 (cento e oitenta) dias, contados do recebimento da Ordem de Início/Ordem de Serviço, compreendendo o fornecimento, a entrega e a instalação/montagem de 09 (nove) estufas agrícolas completas nos locais indicados pela Administração Municipal, no Município de São José das Palmeiras/PR. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, abrangendo o período de execução e o período de garantia/assistência técnica, quando aplicável, podendo ser prorrogada nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que devidamente justificada.

Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser entregues e instalados/montados nos locais indicados pela Secretaria solicitante, conforme Ordem de Fornecimento/Ordem de Serviço.

Parágrafo Segundo: Só serão aceitos os fornecimentos de produtos que estiverem de acordo com as especificações exigidas, estando sua aceitação condicionada à devida fiscalização dos agentes competentes. Não serão aceitos produtos cujas condições de armazenamento e transporte não sejam satisfatórias;

Parágrafo Terceiro: Antes do início da instalação/montagem, a contratada deverá apresentar o respectivo documento de responsabilidade técnica, conforme o conselho profissional competente e as atribuições aplicáveis ao objeto, consistindo em ART, RRT ou TRT, conforme o caso.

Parágrafo Quarto: O objeto será recebido provisoriamente e definitivamente, mediante verificação da conformidade com o Termo de Referência, o Projeto Técnico/Memorial Descritivo e as condições estabelecidas neste Contrato.

Parágrafo Quinto: A contratada concederá garantia mínima de 06 (seis) meses, contados do recebimento definitivo, sobre o conjunto fornecido e instalado, abrangendo materiais, componentes e serviços de instalação/montagem.

Clausula Quinta - do crédito orçamentário

As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta da seguinte dotação:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2026	2840	07.001.15.451.0008.1039	0	4.4.90.39.00.00	Do Exercício
2026	2841	07.001.15.451.0008.1039	407	4.4.90.39.00.00	Do Exercício

Cláusula Sexta - Das penalidades

Em caso de inadimplemento, a Contratada estará sujeita as seguintes penalidades:

- I. Advertência por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais haja concorrido;
Rua Marechal Castelo Branco, 979 – Fones/Fax: 45-32591150 e 3259-1281 CEP 85898000 – São José das Palmeiras-PR



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
CNPJ: 77.819.605/0001-33



- II. Suspensão do direito de participar de licitações realizadas pelo Contratante, pelo prazo de até 3 (três) anos, dependendo da gravidade da falta;
- III. Aplicação de multa no valor equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com este Município nos casos de falta grave, com comunicação aos respectivos registros cadastrais;
- V. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, nos termos da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

Clausula Sétima: Da hipótese de rescisão:

O Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo Contratante se verificada a incidência de qualquer das hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Único: Em caso de rescisão, deverão ser observadas as disposições contidas no (s) artigo (s) 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

Cláusula Oitava: Da cessão:

A Contratada não poderá ceder o presente contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, do Contratante.

Cláusula Nona - Das penalidades

Pela inexecução total ou parcial do objeto, bem como pelo descumprimento das obrigações assumidas ou das condições estabelecidas neste Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e nas ordens de fornecimento, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente nos arts. 154 a 162, sem prejuízo da aplicação das demais sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

Cláusula Décima: Da Fiscalização

A fiscalização da execução do CONTRATO será exercida pelo Sr. Douglas de Alencar Colombelli, ao qual competirá velar pela perfeita execução do pactuado, em conformidade com o previsto no edital e na proposta da CONTRATADA. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou descontinuidade na execução do CONTRATO, o agente fiscalizador dará ciência ao CONTRATANTE do sucedido, fazendo-o por escrito, bem assim das providências exigidas da CONTRATADA para sanar a falha ou defeito apontado. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total, do CONTRATO, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

Cláusula Décima Primeira – Das obrigações

Parágrafo Primeiro: São obrigações do CONTRATANTE:

- I - Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações do objeto;
- II - Permitir o acesso de funcionários da contratada aos locais indicados para entrega e instalação/montagem das estufas, exclusivamente para fins de execução do objeto, vistorias, ajustes, correções e atendimentos de garantia;
- III - Prestar as informações e esclarecimentos necessários ao adequado cumprimento do objeto, especialmente quanto a locais de instalação, responsáveis locais, condições de acesso, cronograma de execução e demais orientações necessárias ao fornecimento, entrega e instalação/montagem;
- IV - Solicitar formalmente a execução do objeto, preferencialmente por meio de Ordem de Fornecimento/Ordem de Serviço (OF/OS) ou documento equivalente, indicando local(is) de instalação, responsável(is) para acompanhamento e demais condições necessárias à execução;



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
CNPJ: 77.819.605/0001-33



- V - Efetuar o pagamento devido, desde que cumpridas as exigências do Edital, do Termo de Referência e deste Contrato;
- VI - Proceder à verificação da conformidade do fornecimento e da instalação/montagem executados, observando as especificações do Termo de Referência e do Projeto Técnico/Memorial Descritivo;
- VII - Recusar o recebimento de estufas que não atendam às especificações técnicas exigidas no Edital, no Termo de Referência, no Projeto Técnico/Memorial Descritivo ou neste Contrato, determinando sua correção/substituição sem ônus adicional para o Município;
- VIII - Designar formalmente os servidores responsáveis pela fiscalização e pelo recebimento do objeto, bem como seus substitutos;
- IX - Atestar o recebimento provisório e definitivo do objeto, como condição para a liberação do pagamento e início da contagem do prazo de garantia a partir do recebimento definitivo.

Parágrafo Segundo: São obrigações da CONTRATADA:

- I - Cumprir integralmente o Edital, o Termo de Referência, o Projeto Técnico/Memorial Descritivo e cada Ordem de Fornecimento/Ordem de Serviço, assegurando o fornecimento, entrega, transporte, descarregamento, movimentação e instalação/montagem das 09 (nove) estufas agrícolas completas;
- II - Fornecer todos os materiais, componentes, acessórios, ferragens, fixações, insumos e mão de obra necessários à entrega do conjunto completo, vedada a entrega parcial ou incompleta;
- III - Executar a instalação/montagem observando padrões mínimos de qualidade, segurança e acabamento, entregando o conjunto com estrutura estável e aprumada, cobertura e telas corretamente instaladas e tensionadas, acessos funcionando regularmente e sistema de irrigação em condições adequadas de operação;
- IV - Manter responsável técnico e apresentar ART, RRT ou TRT, conforme exigível, antes do início da instalação/montagem;
- V - Conceder garantia mínima de 06 (seis) meses, contados do recebimento definitivo, sobre o conjunto fornecido e instalado;
- VI - Corrigir, reparar, ajustar ou substituir, sem ônus adicional, quaisquer itens ou serviços que apresentem defeitos, vícios, falhas de execução ou desconformidade;
- VII - Disponibilizar canal de comunicação, por telefone e/ou e-mail, para recebimento de solicitações, alinhamentos de instalação, correções e atendimentos de garantia;
- VIII - Realizar, ao final da execução, verificação mínima de funcionamento, incluindo operação dos acessos e teste básico do sistema de irrigação, corrigindo imediatamente as falhas constatadas; IX - Prestar orientação mínima de uso e conservação ao responsável indicado pela Administração ou ao beneficiário;
- X - Providenciar a destinação adequada de embalagens, resíduos e sobras de materiais decorrentes da execução, mantendo o local limpo e organizado ao final da instalação/montagem;
- XI - Fornecer aos seus empregados Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados aos riscos, observando normas de segurança do trabalho.

Cláusula Decima Segunda – Da Fraude e da Corrupção

1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “Prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “Prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
CNPJ: 77.819.605/0001-33



- c) “Prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “Prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “Prática obstrutiva”: (I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste edital; (II) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção

2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

3. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

Cláusula Décima Terceira- Das alterações

As alterações do presente instrumento somente se tornarão válidas quando efetuadas através de Termo Aditivo, que passará a fazer parte do presente.

Cláusula Décima Quarta - Do Foro

Fica eleito o foro da Comarca de Santa Helena para dirimir eventuais questões que não forem resolvidas na esfera administrativa, renunciando expressamente as partes a qualquer outro.

E assim, por estarem justos e acordados firmam o presente em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

São José das Palmeiras, em 12 de maio de 2026.

Assinado de forma digital por
FRANCO MARIA ALVES
FRANCO MARIA ALVES
CABRAL:05783162930
Dados: 2026.05.13 13:36:30
-03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
(Franco Maria Alves Cabral)
Contratante



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
CNPJ: 77.819.605/0001-33



**IRRIGAOESTE SISTEMAS DE
HIDROTONIA E IRRIGACAO**
LT:17708901000135

Assinado de forma digital por IRRIGAOESTE
SISTEMAS DE HIDROTONIA E IRRIGACAO
LT:17708901000135
Dados: 2026.05.13 08:26:32 -03'00'

IRRIGAOESTE SISTEMAS DE HIDROTONIA E IRRIGACAO LTDA
(Raquel Menuncin)
Contratada

Testemunhas: _____

Testemunhas: _____



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
CNPJ: 77.819.605/0001-33



**EXTRATO DE CONTRATO Nº 030/2026
PREGÃO ELETRONICO Nº 012/2026.**

OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento (com entrega) e instalação/montagem de 09 (nove) estufas agrícolas completas, incluindo todos os materiais, componentes, acessórios, sistema de irrigação e mão de obra necessários à perfeita implantação e funcionamento, destinadas ao fortalecimento da agricultura familiar no Município de São José das Palmeiras/PR, no âmbito do Programa Rota do Progresso/SEAB, conforme Memorial Descritivo.

CONTRATANTE: Município de São José das Palmeiras.

CONTRATADA: IRRIGAOESTE SISTEMAS DE HIDROPONIA E IRRIGAÇÃO LTDA

VALOR: R\$ 315.000,00 (trezentos e quinze mil reais) até o término do contrato.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência é até 12 de maio de 2027.

São José das Palmeiras, em 13 de maio de 2026.


FRANCO MARIA ALVES CABRAL
Prefeito Municipal